



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Comissão de Gerenciamento Educacional da Pandemia da COVID-19
Praça Marechal Floriano, nº 18, Centro, Itaboraí/RJ – CEP 24800-165
Telefone: (21) 2635-4413

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO EDUCACIONAL DA PANDEMIA DA COVID-19 Nº 001 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre Plano de Retomada das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Município de Itaboraí;

Considerando a Portaria nº 2338/2020 que designa a Comissão Municipal de Gerenciamento Educacional da Pandemia da COVID-19, a fim de discutir medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 no ambiente escolar;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde – OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo Coronavírus. Considerando a Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), e recomenda adequações nos serviços de saúde com objetivo de atender os usuários e contribuir no controle da propagação destas doenças;

Considerando os Decretos Municipais nº 30/2020, nº 31/2020, nº 47/2020, nº 52/2020, nº 87/2020 e nº 129/2020 que tratam das medidas de prevenção à COVID-19;

Considerando a Versão 2.3 do Plano de Retomada das Atividades do Município de Itaboraí, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no dia 23/10/2020, ANO II – Nº 184-A, Edição Extra (<https://do.itaborai.rj.gov.br/edicoes/2020/2020-10-23A.pdf>);

Considerando a nota técnica emitida em 02 de outubro de 2020 (<http://soperj.com.br/soperj-e-a-volta-as-aulas/>) pela Sociedade de Pediatria do Estado do Rio de Janeiro (SOPERJ), em que orienta e se posiciona sobre a necessidade fundamental de reabertura das escolas e instituições de ensino na modalidade presencial em suas diversas esferas e segmentos de operação;

PUBLICADO

EM 29 DE outubro DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 188-A NOTA

OSORIO LUIS
FIGUEIREDO
DE SOUZA
50106341715

Assinado digitalmente por OSORIO LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA em 2020.10.29 12:13:54
Data: 2020.10.29 12:13:54
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Jackeline Tanager Guimarães
Oficial ADM / SEGOV / PM
MAY, 19367

www.itaborai.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Comissão de Gerenciamento Educacional da Pandemia da COVID-19
Praça Marechal Floriano, nº 18, Centro, Itaboraí/RJ – CEP 24800-165
Telefone: (21) 2635-4413

Considerando a Resolução SEEDUC nº 5.879 de 13 de outubro de 2020, que estabelece de forma excepcional normas complementares para a organização e reestrutura de oferta dos cursos de ensino fundamental e médio, no ano letivo de 2020, e dá outras providências;

Considerando a relevância clínica e epidemiológica causada pelo vírus SARS-CoV-2, destacam-se no referido Plano as orientações referentes à retomada gradual das atividades presenciais nas Instituições de Ensino e à aplicação de prova presencial do Concurso Público do município de Itaboraí.

Considerando que o referido Plano de Retomada das Atividades servirá como documento norteador para a tomada de decisão da gestão e dos profissionais das Instituições de Ensino e Empresas de cunho educacional e formativo;

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO EDUCACIONAL DA PANDEMIA DA COVID-19, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art.1º Tornar público o Plano de Retomada das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Município de Itaboraí, conforme documento em anexo.

Art.2º Os prazos desta Resolução poderão ser prorrogados conforme as determinações das autoridades de saúde pública, bem como de acordo com a discricionariedade do Município.

Art.3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo e/ou pelo Presidente da Comissão Municipal de Gerenciamento Educacional da Pandemia da COVID-19, nos limites de suas atribuições.

Art.4º Esta resolução entra em vigor na data a sua publicação, com a produção dos seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 29 de outubro de 2020.

OSÓRIO LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA:60106341745

Osório Luis Figueiredo de Souza

Presidente da Comissão de Gerenciamento Educacional da Pandemia da COVID-19

Matrícula: 40961

PUBLICADO

EM 29 DE outubro DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 188 A / Ano II

www.itaboraai.rj.gov.br

Jackeline Langer Guimarães
Oficial ADM / SEGOV / PM
MAT. 18347

Pal. Itaboraí